

ATA Nº 5 /2022

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA
DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM
23 DE FEVEREIRO DE 2022**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezoito horas e quinze minutos, se reuniu extraordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores e Excelentíssima Senhora: João Paulo Guerreiro, Presidente, Flávio Craveiro, Vice-Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Carvalho, Vereadora e Vereadores.-----
Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, deu início à reunião, cumprimentou os presentes e questionou se alguém pretendia usar da palavra no Período Antes da Ordem do Dia. Não havendo inscritos, o Senhor Presidente deu continuidade à reunião. -----

1.1 RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €2.969.723,58 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €2.969.723,58 de disponibilidades, de que €2.965.442,96 são de operações orçamentais e €4.280,62 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €1.074,11 em dinheiro €0,00 em cheques e vales postais.-----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

2. ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022 E ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2022, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiuse da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade adiar a aprovação da ata da reunião extraordinária pública de 16 de fevereiro de 2022.-----

3. TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1 LEGISLAÇÃO

Foi presente à reunião a informação número 2120, de 18/02/2020, da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente (SORHE), subscrita pela assistente técnica Ana Paula Bastos



da Silva Godinho Lourenço, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Informa-se o Sr.º Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião: -----

• Decreto-Lei n.º 22/2022, de 06/02/2022-----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS-----

Altera as medidas relativas ao Certificado Digital COVID da EU-----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2022, de 06/02/2022-----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS-----

Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19 -----

• Portaria n.º 88/2022, de 07/02/2022-----

PLANEAMENTO-----

Procede à décima primeira alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego-----

• Portaria n.º 89/2022, de 07/02/2022-----

PLANEAMENTO E AGRICULTURA-----

Aprova o Regulamento de Apoio à Promoção da Investigação, Desenvolvimento e Inovação na Agricultura, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência-----

• Declaração de Retificação n.º 5/2022, de 08/02/2022-----

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA-----

Retificação à Lei n.º 8/2022, de 10 de janeiro, «Revê o regime da propriedade horizontal, alterando o Código Civil, o Decreto-Lei n.º 268/94, de 25 de outubro, e o Código do Notariado»

• Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14/02/2022-----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS-----

Prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social-----

• Portaria n.º 98/2022, de 18/02/2022-----

EDUCAÇÃO-----

Procede à criação e regulamentação do Programa Trajetos”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3.2 4.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL;

Foi presente à reunião a quarta alteração orçamental permutativa do orçamento e GOPS, relativa ao ano de 2022, elaborada em sede de SNC-AP, no valor total de 490,00€ (quatrocentos e noventa euros), a qual foi previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a quarta alteração orçamental de 2022 por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da quarta alteração orçamental relativa ao ano de 2022. -----

3.3 5.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL;

Foi presente à reunião a quinta alteração orçamental permutativa do orçamento e GOPS, relativa ao ano de 2022, elaborada em sede de SNC-AP, no valor total de 2.800,00€ (dois mil e oitocentos euros), a qual foi previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a quinta alteração orçamental de 2022 por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da quinta alteração orçamental relativa ao ano de 2022. -----

4. PRESIDÊNCIA

4.1 DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS E ANULAÇÃO DOS RESPETIVOS VALORES

Foi presente à reunião a informação número 2139, de 18/02/2022, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Rita Batista, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores, na qual referia, resumidamente que, de acordo com a informação prestada pela Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria no documento MGD n.º 181, de 07/01/2022, existia, a 31/12/2021, um total de dívida no valor de 53.765,74€, no âmbito dos serviços de fornecimento de água, de recolhimento e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, que nunca foram pagas pelos respetivos consumidores. Neste sentido a informação presente à Reunião da Câmara efetuava o respetivo enquadramento legal, no qual explicitava que, nos termos da Lei dos Serviços Públicos, aprovada à Lei n.º 23/96, de 26 de julho, os serviços de fornecimento de água, de recolhimento e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos são considerados serviços públicos essenciais (*cf.* art.º 1.º) e a respetiva faturação e cobrança são reguladas por esse normativo. Efetuava, também o enquadramento jurídico quanto à prescrição das dividas desta natureza, bem como a competências dos órgãos municipais para a declaração de prescrição, referindo, quanto ao último, que, nos termos do art.º 175.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, doravante designado CPPT, a prescrição pode ser conhecida oficiosamente pelo juiz ou pelo órgão da execução fiscal. Por seu turno, o art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprova o CPPT, regula os tributos administrados por autarquias locais, definindo que: -----

a) As competências atribuídas no CPPT a órgãos periféricos locais são exercidas pelas autarquias quanto aos tributos por elas administrados. -----

J.
A.
K.
H.
P.
R.



b) As competências atribuídas no CPPT ao dirigente máximo do serviço ou a órgãos executivos da administração tributária serão exercidas, nos termos da lei, pelo presidente da autarquia. ----

Ao abrigo do RFAL, como referido no ponto 9 da Informação, os municípios dispõem de poderes tributários para a cobrança de impostos e tributos a cuja receita tenham direito, sendo que, nesse sentido, o art.º 17.º determina que *"As câmaras municipais podem deliberar proceder à cobrança dos impostos municipais..."*. Assim, as autarquias locais podem, através dos seus órgãos executivos, instaurar processos de execução fiscal com vista à cobrança coerciva de *"...tributos, incluindo impostos aduaneiros, especiais e extrafiscais, taxas, demais contribuições financeiras a favor do Estado, adicionais cumulativamente cobrados, juros e outros encargos legais"* (cfr. art.º 148.º do CPPT), nos termos do CPPT. Uma vez que o Órgão Executivo tem a competência para instaurar processos de execução fiscal, a declaração de prescrição das dívidas deverá ser efetuada pelo mesmo, considerando tratar-se este, para todos os efeitos, do órgão de execução fiscal. Neste sentido, é pacífico o entendimento de que o Município pode, legitimamente, verificar e declarar as dívidas prescritas, de acordo com as regras e prazos legais aplicáveis, existindo vários pareceres e decisões jurisprudenciais que identificam o Órgão Executivo como competente para a declaração de prescrição das dívidas. ---

Por fim, e quanto à anulação das dívidas, dada a antiguidade e impossibilidade de cobrança destas dívidas, a declaração da sua prescrição reveste até interesse público, não existindo valores de outra ordem já que o Município perdeu a prerrogativa de utilizar a sua força de credor. Refira-se que, tratando-se de um valor avultado, resultante de dívidas com uma antiguidade assinalável, e considerando que as dívidas são juridicamente consideradas prescritas, poderá optar-se pela anulação da dívida e proceder-se ao procedimento contabilístico da anulação de todas as faturas elencadas, nos termos definidos na lei e na NCI. -

Foi ainda presente a informação n.º 2133, de 18/02/2022, subscrita pela Técnica Superior Rita Simões, na qual explicitava a situação em que cada fatura se encontrava e se fazia acompanhar do resumo detalhado de todos devedores, faturas, datas e situação em que cada uma se encontrava.-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação e referiu que, sendo esta matéria da sua área de formação, gosta de ter as contas limpas e condizentes com a realidade. Assim, verificada a situação de existência de dívidas relativas ao fornecimento de água, as quais, de acordo com a legislação, o Município legalmente não tem condições para as cobrar, situação que já se verifica desde 2019, e embora estranhe que esta decisão não tenha sido tomada anteriormente, considera que é a opção a seguir, assumindo o respetivo impacto que esta operação tem nos respetivos resultados no final do ano. Mais referiu que esta situação das águas era clara desde 2019 e que, atualmente, não é responsabilidade da Câmara Municipal a faturação e processamento das faturas deste serviço, tendo passado para a APIN. No que a estas dívidas diz respeito, as mesmas prescrevem no prazo de seis meses em condições normais, salvo situações processuais mais complicadas que impliquem a suspensão desse tempo, pelo que se deveria ter realizado esta ação já em 2019 ou início de 2020. No entanto, e

tendo em conta que não foi tomada tal decisão, o Senhor Presidente considera que deve ser feita agora, uma vez que não faz sentido o Município ter na sua contabilidade informação sobre dívidas que, legalmente, não têm condições de serem cobradas.-----

Após o enquadramento do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, concordou com o proferido pelo Senhor Presidente, acrescentando que os serviços deveriam ter alertado, pelo menos em 2019, para a situação. Mais referiu o Senhor Vereador Carlos Simões que a leitura dos pontos número 3 e número 18 da informação suscita dúvidas de interpretação no que se refere à notificação dos devedores, considerando que não está claro se os devedores foram ou não notificados, no entanto a essência do ponto em análise é a decisão de a dívida passar para as imparidades. O Senhor Vereador Carlos Simões continuou a sua intervenção referindo que, tratando-se de uma situação com um prazo já longínquo, já que a informação refere e identifica dívidas nas datas de 2019 a 2019, irão votar abstenção, concluindo que esta é uma situação que abre um precedente de injustiça para com os munícipes que cumprem com as suas obrigações de pagamento atempado pelos serviços prestados.-----

O Senhor Presidente esclareceu que a informação que os serviços lhe transmitiram era de que todos os visados foram notificados pelo incumprimento do pagamento e pela existência da dívida.-----

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho chamou a atenção para o facto de na lista surgirem associações do concelho em situação de incumprimento, as quais são apoiadas pelo Município, considerando ser uma situação lamentável.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou as informações referenciadas e, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 148.º e 175.º, todos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro (CPPT), conjugado com os artigos 14.º, 15.º, 17.º, 21.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, Lei n.º 23/96, de 26 de julho, o Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, publicado pelo aviso n.º 8949/2016, na 2.º série do Diário da República, n.º 137, de 19/07/2016 e os pareceres jurídicos das comissões de coordenação jurídica presentes, deliberou por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Aprovar a prescrição de todas as dívidas contantes na relação anexa às informações acima referidas, a qual também se aprova, num valor total de 53.765,74€ e respetivos juros de mora, bem como os registos contabilísticos que lhe estão subjacentes;-----
2. Mandar anular e arquivar todos os procedimentos de execução fiscal relativos às faturas identificadas, planos de pagamento, bem como os respetivos registos contabilísticos que lhe estão subjacentes;-----
3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente da Câmara, a competência para a direção do mesmo.-----



J.
M.
K.
A.
P.
R.

4. A presente deliberação deve constar no relatório da prestação de contas do corrente ano de 2022 a apresentar em 2023. -----

As informações n.º 2139 e 2133, de 18/02/2022, das técnicas superiores Rita Batista e Rita Simões, respetivamente, os pareceres n.º DAJ 18/20, de 30/01/2020 da CCDRC e INF_DSAJAL_CG_7071/2019, de 01/08/2019 da CCDRN e a listagem com a identificação de todos os devedores, faturas, datas e valores e as respetivas situações, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.2 REGULAMENTO DO ECOSISTEMA EMPRESARIAL E EMPREENDEDOR DE ALVAIÁZERE - REUNIÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2022 (DELIBERAÇÃO DO PONTO 4.3)

Foi presente à reunião a informação número 405, de 17/01/2022, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Sandra Paula Jesus Simões, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal na sua reunião ocorrida a 26/01/2022 deliberou “(...) 4. Aprovar, ao abrigo do disposto no art.º 22.º do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado Alvaiázere +, conjugado com o n.º 2 do art.º 2.º do regulamento de preços do Município de Alvaiázere e o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os seguintes preços a cobrar pela utilização das infraestruturas afetas ao Alvaiázere+: -----

- Sala cowork: 10,00€/mensal-----

- Sala Studio: 40,00€/mensal-----

- Incubação virtual: 5,00€/mensal-----

- Pré-incubação: 10,00€/mensal-----

- Camaratas: 5,00€/noite/pessoa-----

- Quartos: 15,00€/noite-----

- Reserva de espaços comuns: isento (...)”-----

2. As alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 27.º do já referido Regulamento prevê as condições de admissão e permanência na residência de incubadora de negócios, nomeadamente, os empreendedores, empresários ou visitantes “integrados em iniciativas do concelho de Alvaiázere” ou “grupos não integrados em nenhuma das alíneas anteriores, mas que pela sua dimensão não tenham outra opção de alojamento de concelho”;-----

3. Ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18

de julho de 2016), a Câmara Municipal pode, a requerimento, isentar ou reduzir, até 70 %, as taxas municipais devidas por: -----

- a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social; -----
- b) Associações e fundações sem fins lucrativos; -----
- c) Sindicatos e associações sindicais; -----
- d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; -----
- e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere; -----
- f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação; -----

4. Desde a entrada em vigor do Regulamento do Alvaiázere +, verifica-se a existência de pedidos de permanência na residência por parte de IPSS/associações do concelho cujo enquadramento se reporta à alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º e que não são automaticamente admitidos, ficando sujeitos à aprovação pela entidade gestora, razão pela qual e por analogia ao n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), importa fixar um preço diferente ou isentar estas entidades sempre que os fundamentos o justifiquem. -----
Face ao exposto, e tendo o enquadramento supra, coloco à consideração superior a presente informação, e proponho que a digníssima Câmara delibere:-----

- Isentar ou reduzir, até 70 %, as taxas municipais, sempre que o fundamento para o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal. Desde que, sejam devidas por:

- a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social; -----
- b) Associações e fundações sem fins lucrativos; -----
- c) Sindicatos e associações sindicais; -----
- d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; -----
- e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere; -----
- f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo do disposto nos números 4 e seguintes do art.º 6.º, do regulamento de preços do Município, aprovado pelo aviso n.º 8949/2016, de 19 de julho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 6 do art.º 7.º do regulamento de taxas, aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, de 18 de julho, deliberou aprovar, por unanimidade que:---

1. Os pedidos de isenção de utilização dos espaços da plataforma empresarial, nomeadamente: sala *Cowork*, sala *Studio*, Incubação virtual, Pré-incubação, camaratas e quartos, devem seguir o procedimento contemplado no regulamento de preços e de taxas, designadamente a entrega de um requerimento o qual, após elaboração de competente informação técnica pelos serviços do gabinete de planeamento estratégico, deve ser presente a tomada de deliberação pela



Câmara Municipal, sendo que, em situações excepcionais e urgentes, pode o Senhor Presidente decidir sobre a isenção, ficando este ato sujeito a ratificação na reunião seguinte, nos termos do ponto 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

A informação n.º 2079, da técnica superior Sandra Paula Jesus Simões dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5. GABINETE DE CONSULTADORIA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 RETIFICAÇÃO DA PLANTA PARCELAR DA ÁREA EMPRESARIAL DE REGO DA MURTA

Foi presente à reunião a informação número 2140, de 18/02/2022, do serviço de Assessoria Jurídica, subscrita pela técnica superior Elsa Cristina dos Santos Freitas, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente enviada aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal, na sua reunião de 03 de abril de 2019, ao abrigo da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade, aprovar o quadro das parcelas e a planta parcelar da Área Empresarial do Rego da Murta; -----

2. No decorrer das negociações e respetivas aquisições das parcelas foi necessário proceder a duas retificações à respetiva planta parcelar, tendo as mesmas sido aprovadas pela Câmara Municipal nas suas reuniões de 20 de maio e 21 de junho de 2019, perfazendo uma área total a ocupar de 121.052,40m², constituída pelas seguintes parcelas: -----

- Parcela 1 A – Terreno com a área total de 1.410,00m², sito em Paçal, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1479, e com uma área a ocupar de 140,00m²;-----

- Parcela 1 B – Terreno com a área total de 50.880,00 m², sito em Casinhas, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1443 e com uma área a ocupar de 47.309,80m²;-----

- Parcela 1 C – Terreno com a área total de 52.650,00 m², sito em Casinhas, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob os seguintes artigos 1429, 1431, 1445, e 2091, com uma área a ocupar de 44.312,60m²; -----

- Parcela 2 – Terreno com a área total de 1.740,00 m², sito em Carvalhal, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1413; -----

- Parcela 3 – Terreno com a área total de 16.160,00 m², sito em Casinhas, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1415; -----

- Parcela 4 – Terreno com a área total de 700,00 m2, sito em Caminhos, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1417; -----
 - Parcela 5 – Terreno com a área total de 3.240,00 m2, sito em Caminhos, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1419; -----
 - Parcela 6 – Terreno com a área total de 7.450,00 m2, sito em Caminhos, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1421. -----
3. Com o prosseguimento da empreitada foi o Município abordado por três proprietários que se diziam detentores de três prédios rústicos dentro da área a ocupar pela Área Empresarial de Rego da Murta, situação que se veio efetivamente a confirmar e que se justifica pela falta de cadastro, ou seja, a área dos seus prédios foi indevidamente “absorvida” por outros; -----
4. O Município para regularizar a situação procedeu à aquisição dos três prédios que se identificam de seguida:-----
- a) prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1427 da freguesia de Pussos São Pedro, que proveio do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 733 da freguesia de Rego da Murta (extinta), descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 1940 da freguesia do Rego da Murta, que possui uma área total de 180,00 m2, composto por terreno de cultura com oliveiras, que possui as seguintes confrontações: norte – estrada, sul – José Dias Batista, nascente – Virgílio Mendes, poente – Isidoro Estevão, propriedade de Fernando Lopes Simões, casado com Paula Lopes da Silva Simões, no regime de comunhão geral, com o número de identificação fiscal 182 848 647, residente em Rua de São Bento, n.º 123, Carvalhal de São Bento, 3250-408 Rego da Murta; -----
 - b) prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1425 da freguesia de Pussos São Pedro, que proveio do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 732 da freguesia de Rego da Murta (extinta), não descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere, que possui uma área total de 60,00 m², composto por cultura com três oliveiras, que possui as seguintes confrontações: norte e poente – Francisco Antunes estrada, sul – caminho, nascente – Virgílio Mendes, propriedade de Maria Teresa Solipa Lopes do Nascimento, casada com Victor Manuel Bento do Nascimento no regime de comunhão geral, com o número de identificação fiscal 298 964 279, residente em 248 Woodville Street, The Meadows Estate, Moreleta Park, Pretoria 0044, em África do Sul; -----
 - c) prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1423 da freguesia de Pussos São Pedro, que teve origem no artigo 731 da extinta freguesia de Rego da Murta, do concelho de Alvaiázere e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 762, que possui uma área total de 400,00 m², composto por terreno de cultura e possuindo as seguintes confrontações: norte – Francisco Antunes (Parreirão), sul – José Dias Batista, nascente – José Dias Batista e poente – António Monteiro Simões, propriedade de Telma Patrícia Ferreira Mendes, solteira, com o número de identificação fiscal 244 254 958, residente em Rua da República n.º 28, Bom Sucesso, 2615-328 Alverca do Ribatejo; -----

P.
A.
R.
A.

R.B.

5. Importa, para o efeito, proceder à respetiva alteração à planta parcelar da Área Empresarial do Rego da Murta não alterando a área total a ocupar de 121.052,40m² e, ainda, proceder à retificação do respetivo registo do loteamento que se fará mediante requerimento dirigido a uma Conservatória de Registo Predial; -----

Neste sentido, submetemos à apreciação do Senhor Presidente da Câmara para que, caso assim o entenda, ao abrigo da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a alteração à Planta Parcelar” da Área Empresarial do Rego da Murta, conforme planta que se anexa, nos seguintes termos:-----

- Parcela 1 A – Terreno com a área total de 1.410,00m², sito em Paçal, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1479, e com uma área a ocupar de 140,00m²;-----

- Parcela 1 B – Terreno com a área total de 50.880,00 m², sito em Casinhas, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1443 e com uma área a ocupar de 47.309,80m²;-----

- Parcela 1 C – Terreno com a área total de 52.650,00 m², sito em Casinhas, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob os seguintes artigos 1429, 1431, 1445, e 2091, com uma área a ocupar de 44.312,60m²; -----

- Parcela 2 – Terreno com a área total de 1.740,00 m², sito em Carvalhal, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1413; -----

- Parcela 3 – Terreno com a área total de 16.160,00 m², sito em Casinhas, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1415; -----

- Parcela 4 – Terreno com a área total de 700,00 m², sito em Caminhos, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1417; -----

- Parcela 5 – Terreno com a área total de 3.240,00 m², sito em Caminhos, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1419; -----

- Parcela 6 – Terreno com a área total de 6.810,00 m², sito em Caminhos, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1421; -----

- Parcela 7 - Terreno com a área total de 400,00 m², sito em Caminhos, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1423; -----

- Parcela 8 - Terreno com a área total de 60,00 m², sito em Caminhos, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1425; -----

- Parcela 9 - Terreno com a área total de 180,00 m², sito em Casinhas, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1427; -----

2. Aprovar a minuta do requerimento a apresentar à Conservatória do Registo Predial e dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à respetiva assinatura em representação do Município de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo.” -----

Após a apresentação da informação pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Carlos Simões referiu que na última reunião de Câmara fez um breve resumo daquilo que foi a sua intervenção relativa aos pontos deliberados referentes à Área Empresarial do Rego da Murta (AERM), em aprovação e favor da sua concretização prosseguindo com uma breve resenha histórica sobre o que foi apresentado nas reuniões 03 de abril de 2019 e de 20 de maio de 2019 relativamente à planta parcelar da AERM referindo as dúvidas que teve aquando das respetivas deliberações, lembrando a informação recebida de “... à exceção de três parcelas, que deixaram de fazer parte do loteamento”, se mantêm, e nomeadamente em comparação com o que agora é afirmado quando se referem às áreas absorvidas. -----

O Senhor Presidente referiu que esta foi a informação que os serviços lhe prestaram, nomeadamente aquando da sua tomada de posse, pelo que não tem esclarecimentos adicionais para além do que está vertido na informação técnica presente. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho referiu que de acordo com o histórico que é passível de verificar nas atas, em relação ao que foi a informação de aprovação no passado e aquela que é agora a integração, sendo que a redução de um dos lotes é exatamente proporcional ao que se pretende agora integrar, o seu sentido de voto será contra, uma vez que têm reservas quanto à compreensão plena deste processo. -----


A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos das atribuições previstas na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, deliberou, por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho: --

1. Aprovar a alteração à Planta Parcelar da Área Empresarial do Rego da Murta, conforme planta que se anexa, nos seguintes termos:-----

- Parcela 1 A – Terreno com a área total de 1.410,00m², sito em Paçal, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1479, e com uma área a ocupar de 140,00m²;-----
- Parcela 1 B – Terreno com a área total de 50.880,00 m², sito em Casinhas, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1443 e com uma área a ocupar de 47.309,80m²;-----
- Parcela 1 C – Terreno com a área total de 52.650,00 m², sito em Casinhas, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob os seguintes artigos 1429, 1431, 1445, e 2091, com uma área a ocupar de 44.312,60m²;-----
- Parcela 2 – Terreno com a área total de 1.740,00 m², sito em Carvalhal, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1413;-----
- Parcela 3 – Terreno com a área total de 16.160,00 m², sito em Casinhas, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1415;-----



J.
A.
K.
A.



- Parcela 4 – Terreno com a área total de 700,00 m², sito em Caminhos, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1417; -----
- Parcela 5 – Terreno com a área total de 3.240,00 m², sito em Caminhos, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1419; -----
- Parcela 6 – Terreno com a área total de 6.810,00 m², sito em Caminhos, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1421; -----
- Parcela 7 - Terreno com a área total de 400,00 m², sito em Caminhos, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1423; -----
- Parcela 8 - Terreno com a área total de 60,00 m², sito em Caminhos, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1425; -----
- Parcela 9 - Terreno com a área total de 180,00 m², sito em Casinhas, freguesia de Pussos S. Pedro, concelho de Alvaiázere, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1427; -----

2. Aprovar a minuta do requerimento a apresentar à Conservatória do Registo Predial e dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à respetiva assinatura em representação do Município de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação número 2140 do serviço de Assessoria Jurídica, da técnica superior Elsa Freitas, a minuta do requerimento e a planta parcelar dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

6. UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

6.1 CARNAVAL 2022

Foi presente à reunião a informação número 2007, de 16/02/2022, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente Flávio Craveiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que: -----

1- A Câmara Municipal dispõe de atribuições nos domínios do património, cultura, tempos livres, como disposto no artigo 23.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

2- A Câmara Municipal tem competências no que se refere ao apoio às atividades de natureza social, cultural, recreativa ou outra de interesse para o município, como consta da alínea u) do artigo 33.º da mesma lei; -----

3- Com a aprovação do orçamento para o corrente ano de 2022 foi aprovada a GOP 02/002/2015/5015 – Carnaval, bem como as normas de execução do orçamento (NEO) municipal;-----

4- De acordo com o art.º 10.º das NEO deve a Câmara Municipal aprovar as normas de funcionamento das atividades a desenvolver;-----

5- O Município de Alvaiázere tem vindo a criar condições para promover a celebração do Carnaval em Alvaiázere, pelo que têm vindo a ser desenvolvidos esforços no sentido de enraizar na comunidade a tradição de assinalar o carnaval, atividade que tem vindo a ter aceitação; ----

6- Para o efeito, já foram iniciados os procedimentos administrativos com vista à dinamização deste evento, considerando que estes se contemplam na esfera de competências do Presidente, nos termos e para efeitos do disposto nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, prevendo-se uma despesa total de cerca de 6.000€;-----

7- Por outro lado, pretende-se atribuir um prémio aos três melhores foliões, nos valores de 200€, 150€ e 100€, incentivando-se, assim, à participação neste evento, que servirá, também, para dinamizar o comércio e a economia local e atrair visitantes ao nosso Concelho.-----

Face ao exposto, e tendo em conta os considerandos supra, proponho que a Digníssima Câmara Municipal delibere:-----

a) A aprovação das normas relativas à atribuição dos prémios aos foliões;-----

b) A assunção das despesas relativas à atribuição dos prémios, que devem onerar a GOP 02/002/2015/5015 – Carnaval, num valor de 450€ (quatrocentos e cinquenta euros), bem como as restantes despesas de divulgação, contratação de figuras de animação e artista e licenciamentos, entre outras que virem a ser consideradas necessárias;”-----

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que consideram que é tempo de retomar as atividades, em sintonia com o que está a acontecer no país e no mundo, e que cada vez mais se percebe que em termos afetivos e emocionais é disso que as pessoas também estão a precisar, fazendo votos para que a atividade decorra da melhor forma possível.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea u) do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 10.º das Normas de Execução do Orçamento municipal, deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar as normas relativas à atribuição dos prémios aos foliões;-----

2. Aprovar as despesas relativas à atribuição dos prémios, que devem onerar a GOP 02/002/2015/5015 – Carnaval, num valor de 450€ (quatrocentos e cinquenta euros), bem como as restantes despesas de divulgação, contratação de figuras de animação e artista e licenciamentos, entre outras que vierem a ser consideradas necessárias;-----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Vereador Flávio Craveiro, a competência para a direção do mesmo.-----

A informação n.º 2007 subscrita pelo Senhor Vereador Flávio Craveiro, assim como as normas dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo

[Handwritten signatures in blue ink]



parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

7.1 RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Foi presente à reunião a informação número 1942, do serviço de Urbanização e Edificação, subscrita pela técnica superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida às Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Artur Gonçalves Pedrosa, na qualidade de interessado, solicitou nos termos e para efeitos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), que fosse realizada vistoria para efeitos da receção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de licenciamento de obras de urbanização e de loteamento n.º 11/1983, emitido a 05 de julho de 1983, referente ao processo n.º 113/1983, sito no lugar dos Gamanhos, da freguesia de Alvaiázere; -----

2. Na sequência do pedido, foi também requerido que fosse feita a libertação da hipoteca do lote n.º 1 e do lote n.º 2 do respetivo loteamento; -----

3. Importa esclarecer V. Ex.ª que em 1988, relativamente à garantia de conclusão das obras de urbanização, foi deliberado pelo Executivo na Reunião de Câmara do dia 15 de setembro de 1988 libertar a hipoteca do terreno feita inicialmente e receber as infraestruturas já executadas, exceto os trabalhos de calçada que ainda estavam por concluir, ficando retido como garantia da conclusão dos trabalhos de calçada, a hipoteca de dois lotes, nomeadamente do lote n.º 1 e n.º 2 do respetivo loteamento; -----

4. Na sequência do supracitado, e após a conclusão de todos os trabalhos de urbanização pode ser requerida pelo interessado, a receção definitiva das obras de urbanização;-----

5. Assim, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece a atuação adequada à receção definitiva das obras de urbanização, foi realizada a 08 de fevereiro de 2022 vistoria às obras de urbanização, tendo a comissão verificado que as obras de urbanização da operação de loteamento titulada com o alvará de licenciamento de obras de urbanização e de loteamento n.º 11/1983, encontram-se concluídas e em conformidade com os projetos aprovados, podendo ser feita a receção definitiva das obras de urbanização, conforme auto de vistoria em anexo;----

6. Relativamente à hipoteca do lote n.º 1 e lote n.º 2 que ficou detida como garantia de conclusão dos trabalhos de calçada, atendendo ao teor favorável da vistoria das obras de urbanização, considera-se que pode ser libertada a respetiva hipoteca.-----

Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal delibere:-----

1. Aprove a receção definitiva das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de licenciamento de obras de urbanização e de loteamento n.º 11/1983, emitido a 05 de julho de 1983, referente ao processo n.º 113/1983, sito no lugar dos Gamanhos, da freguesia de Alvaiázere;-----

2. Aprove o pedido de libertação da hipoteca do lote n.º 1 e do lote n.º 2 do respetivo loteamento; -----

3. Ordene a notificação ao respetivo interessado e a comunicação à Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere para que seja feita a libertação da respetiva hipoteca.”-----

O Senhor Presidente apresentou a informação referindo que o proprietário do loteamento, finalmente, executou aquilo a que se tinha comprometido, pelo que estão reunidas as condições para libertar as garantias que tinham sido dadas. -----

O Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, reforçou as palavras proferidas pelo Senhor Presidente, lamentando a extensão temporal de quase 40 anos para este alvará/licenciamento, e por isso e por desconhecerem razões e causalidades perante a informação, votarão abstenção.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho: -----

1. Aprovar a receção definitiva das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de licenciamento de obras de urbanização e de loteamento n.º 11/1983, emitido a 05 de julho de 1983, referente ao processo n.º 113/1983, sito no lugar dos Gamanhos, da freguesia de Alvaiázere;-----

2. Aprovar o pedido de libertação da hipoteca do lote n.º 1 e do lote n.º 2 do respetivo loteamento; -----

3. Ordenar a notificação ao respetivo interessado e a comunicação à Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere para que seja feita a libertação da respetiva hipoteca. -----

A informação número 1942, do serviço de Urbanização e Edificação, assim como o auto de vistoria dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7.2 EMISSÃO DE PARECER, PREVISTO NA ALÍNEA E) DO N.º 2 DO ARTIGO 3.º DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 2-A2005, DE 24 DE MARÇO - XIV PASSEIO DE CICLOTURISMO CADAFAZ - FÁTIMA" PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE DO CADAFAZ DO CONCELHO DE CELORICO DA BEIRA A 11 DE JUNHO DE 2022

Foi presente à reunião a informação número 2024, de 16/02/2022 do serviço de Urbanização e Edificação, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado e é de sua responsabilidade, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

[Handwritten signatures in blue ink]



"1. Deu entrada no Município requerimento em nome de Associação de Solidariedade do Cadafaz do Concelho de Celorico da Beira, a solicitar nos termos e para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão de parecer para a passagem do " XIV Passeio de Cicloturismo Cadafaz – Fátima", passeio a realizar a 10 e 11 de junho de 2022, previsivelmente entre as 10h15 e as 11h do segundo dia em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente na freguesia de Almoester: Murtal, Santa Cruz, Quinta dos Ciprestes, Aldeia Nova, Casal Novo, Romila e Ponte Nova. -----

2. Ora nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a Câmara Municipal emite o competente "Parecer", sendo esta a entidade sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar para a realização da prova acima referida. -----

3. Mais se informa que o pedido não se enquadra em "Autorização", pelo facto de que a prova se realiza em mais do que um concelho e que a mesma não termina no concelho de Alvaiázere, em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, sendo que a competência da "Autorização" é da competência da Câmara Municipal do concelho onde a atividade se realiza ou tem o seu termo, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal. -----

Pelo que se propõe a V. Ex.ª: -----

Que a Digníssima Câmara Municipal delibere em conformidade com alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão do competente "Parecer favorável", relativo à utilização das vias, cuja jurisdição é da Câmara Municipal, para realização do "XIV Passeio de Cicloturismo Cadafaz – Fátima" promovido pela Associação de Solidariedade do Cadafaz do Concelho de Celorico da Beira a 11 de junho de 2022. -----

Remete-se à consideração superior de V. Ex.ª."-----

A Câmara Municipal analisou a informação e o pedido e, em conformidade com a alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável à utilização das vias, cuja jurisdição é da Câmara Municipal, para realização do "XIV Passeio de Cicloturismo Cadafaz – Fátima" promovido pela Associação de Solidariedade do Cadafaz do Concelho de Celorico da Beira a 11 de junho de 2022. -----

A informação número 2024 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o pedido e o mapa dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

8.1 ABERTURA DE NOVA CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÕES DAS GARANTIAS E CAUÇÕES E CANCELAMENTO DE CONTA BANCÁRIA NA CGD.

Foram presentes à reunião a informação técnica n.º 2081, de 17/02/2022, da técnica superior Ana Rita da Conceição Simões, e a informação n.º 2161, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetidas aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve, respetivamente: -----

Informação técnica: -----

“Considerando que: -----

1. A Norma de Controlo Interno do Município de Alvaiázere (NCI), nomeadamente na MCI.07, no seu ponto 6, subponto 6.1, determina que “a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo sob proposta do respetivo Presidente, devendo as mesmas ser tituladas a favor do Município e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro ou pelo seu substituto e pelo presidente do órgão executivo, ou por outro qualquer membro deste órgão uma vez atribuídas competências delegadas para o efeito”;-----

2. O subponto 6.4 acrescenta, ainda, que “deverão ser criadas contas bancárias próprias para as movimentações das operações de tesouraria (a desagregar na conta 12 do PCM), dos depósitos consignados (a desagregar na conta 13.2 do PCM) e das garantias e cauções (a desagregar na conta 13.3 do PCM)”;-----

3. Por fim, o subponto 6.5 determina que “quando o valor das garantias e cauções seja obtido por via de retenção no ato do pagamento de uma despesa, os valores retidos devem ser transferidos para a conta bancária específica para esse efeito, sendo os respetivos valores contabilizados como operações de tesouraria em nome do prestador”; -----

4. O Município de Alvaiázere é titular de uma conta bancária da Caixa Geral de Depósitos (CGD), com o IBAN PT50 0035 0078 0001 8819 8306 2, que não está a ser movimentada. A referida conta bancária foi aberta para uso exclusivo no âmbito dos Censos 2021, processo que, nesta data, se encontra terminado; -----

Assim, face ao exposto, e caso o Sr. Presidente assim o entenda, propomos que seja elaborada proposta, por si subscrita e a remeter à digníssima Câmara Municipal, para que seja autorizada:

1. A abertura de uma nova conta bancária exclusiva para movimentações das garantias e cauções; -----

2. O cancelamento da conta bancária da Caixa Geral de Depósitos com o IBAN PT50 0035 0078 0001 8819 8306 2.”-----

Informação do Senhor Presidente: -----

“Considerando: -----

1. A Norma de Controlo Interno do Município de Alvaiázere (NCI) em vigor no Município;-----

2. A informação n.º 2081, subscrita pela SOAMT, com a qual concordo.-----

Proponho à digníssima Câmara Municipal que, caso assim o entenda, delibere: -----

P.

A.

V.

A.

P.

P.

1. A abertura de uma nova conta bancária exclusiva para movimentações das garantias e cauções; -----

2. O cancelamento da conta bancária da Caixa Geral de Depósitos com o IBAN PT50 0035 0078 0001 8819 8306 2."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da Norma de Controlo Interno do Município de Alvaiázere (NCI), nomeadamente na MCI.07, no seu ponto 6, e subpontos 6.1, conjugado com os subpontos 6.4 e 6.5, deliberou por unanimidade aprovar: -----

1. A abertura de uma nova conta bancária exclusiva para movimentações das garantias e cauções; -----

2. O cancelamento da conta bancária da Caixa Geral de Depósitos com o IBAN PT50 0035 0078 0001 8819 8306 2.-----

As informações número 2081, da técnica superior Ana Rita Simões, e número 261, do Senhor Presidente dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezassete horas e quarenta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. _____

O Presidente da Câmara Municipal



(João Paulo Carvalho Guerreiro)

A Vereadora



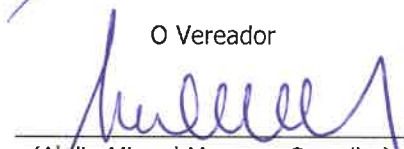
(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



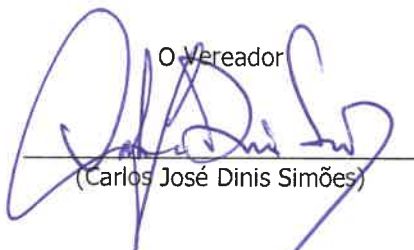
(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

O Vereador



(Abílio Miguel Marques Carvalho)

O Vereador



(Carlos José Dinis Simões)

A secretária do Gabinete de Apoio à Vereação,



(Rita Isabel Graça Gabriel)